

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE ACORDO Nº 3/2014

Define o Termo do Acordo para reposição do trabalho e dos valores descontados, decorrentes da paralisação ocorrida no IBGE no período de maio a agosto de 2014.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo, resultante das negociações entre Governo Federal e entidade representativa dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dispõe sobre a reposição do trabalho resultante da paralisação ocorrida no IBGE no período de maio a agosto de 2014, bem como sobre a devolução dos descontos referentes aos dias não trabalhados.

Cláusula segunda. A reposição das atividades paralisadas, objeto do presente Acordo, para fins de colocação dos trabalhos do IBGE dentro dos cronogramas originalmente estabelecidos, será feita impreterivelmente a partir de agosto de 2014, iniciando-se em 18/8/2014.

Cláusula terceira. O retorno ao trabalho e a retomada das atividades com o objetivo de regularizar a produção institucional dentro do originalmente previsto, e conforme o disposto neste Termo de Acordo, ensejará a devolução do valor dos descontos efetuados.

Cláusula quarta. A reposição das atividades paralisadas será feita convertendo-se em horas o período total de paralisação de cada servidor, conforme estabelecido nos parágrafos a seguir.

§ 1º O servidor deverá compensar no mínimo 20 (vinte) horas por mês, cumpridas fora da jornada normal de trabalho do servidor, não podendo exceder duas horas por dia.

§ 2º Excepcionalmente, durante o mês de agosto em curso, o servidor deverá compensar no mínimo 10 (dez) horas, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º O não cumprimento por um servidor, das reposições estabelecidas no *caput* em um mês, implicará o desconto das horas correspondentes no mês seguinte.

§ 4º Para os servidores envolvidos com atividades de coleta de campo (lotados em Agências, supervisão de PNAD Contínua, IPC, PME etc), a reposição será feita nos dias e horários de maior conveniência de cada unidade.

§ 5º Os casos excepcionais serão tratados de maneira individualizada pela Direção do IBGE.

Cláusula quinta. Os Chefes de Unidade Estadual e os Diretores deverão atestar que os trabalhos que foram paralisados encontram-se com seu cronograma em dia e que as atividades previstas foram realizadas.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento das atividades previstas pelos Chefes de Unidade Estadual e pelos Diretores, caberá ao Conselho Diretor estabelecer o valor do desconto correspondente.

Cláusula sexta. O Conselho Diretor do IBGE avaliará mensalmente o andamento da reposição dos trabalhos, podendo rever as condições estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta do presente acordo.

Brasília, 13 de agosto de 2014.


SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público


FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO ABRANTES

Diretor Executivo do IBGE


SUSANA LAGE DRUMOND

Executiva Nacional da ASSIBGE